## ESI<mark>dente MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES</mark> ENAR<mark>des CNPJ: 23.515.695/0001-40</mark>

## LEI MUNICIPAL N° 068/2023

PUBLICAD

Servidor:\_

Matr. Nº

Dalton Luiz C. Vidigal CHEFE DEPTO GOVERNO MG-2.466.734 CPF: 451.543.096-34 "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para realização das despesas de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e dá outra providência".

**OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$68.638,96 (Sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), destinado a atender as despesas com *"Ações Emergenciais Setor Cultural"*, decorrente de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

TOTAL			68.638,96
Elemento	3.3.90.45:	Subvenções Econômicas	12.485,43
Elemento	3.3.90.48:	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	36.364,92
Elemento	3.3.90.31:	Premiações Cult, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras	19.788,61
Atividade	2.0100:	Ações Emergenciais Setor Cultural	
Programa	005:	Cultura "Nossa História"	
Subfunção	392:	Difusão Cultural	
Função	13:	Cultura	
Subunidade	01:	Departamento Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo	
Unidade	05:	Departamento Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo	
Órgão	2:	Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes	

**Art.2º.** Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso: o excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, da fonte de recursos; **Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022.** 

**Art.3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento) o valor fixado no presente crédito especial, nos termos previstos no inciso I do Art.7º e § 1º do Art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

douth



## Presidente MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES BERNARDES CNPJ: 23.515.695/0001-40



**Art.4º.** Fica incluído nos Anexos da Lei 028/2021, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei 041/2022, de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 11 de outubro de 2023.

Olívio Quintão Vid**i**gal Neto Prefeito Municipal